



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 1 de julho de 2025.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo: nº 1698/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 24/2025

Autoria: Pablo Florentino

Ementa: AUTORIZA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NO UNIFORME ESCOLAR DE ALUNOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 1ª Discussão

Ação Realizada: Apresentado pedido de dispensa de interstício / Apreciado em sessão extraordinária

Descrição:

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 30 de junho de 2025, com redação final.

Recebeu parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura e Serviços Públicos

Recebeu também uma Emenda (projeto substitutivo) que também foi aprovado por unanimidade do Plenário, o qual transcrevo:

"Dê-se ao Projeto de Lei nº 24/2025 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

AUTORIZA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES DOS ESTUDANTES AUTISTAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Os estudantes autistas matriculados nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, da rede municipal de ensino, poderão inserir o símbolo de conscientização do





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares, condicionados à autorização dos pais ou responsáveis.

§ 1º O símbolo que trata o "caput" se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme previsto na legislação federal.

§ 2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º O uso símbolo pelos estudantes fica condicionado a solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A administração das escolas disponibilizará o símbolo conscientização do Transtorno do Espectro Autista e promover ações de conscientização sobre o TEA junto à comunidade escolar, a fim de garantir a efetividade da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 14 de maio de 2025.

PABLO FLORENTINO - VEREADOR"

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330035003200380034003A005400

Assinado eletronicamente por **Fabíola S. Costa** em **01/07/2025 17:44**

Checksum: **C8FFEE49CBCC13A721064424F246CE61C4A6898CA498CE982F75DC9D04B0AF0D**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330035003200380034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.